Anexo a O.S. nº 68/00-GP
S. Vicente 30/3/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 809-A

Projeto de Lei nº 03/00
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

Altera a redação do inciso II, acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 579-A/97, que dispõe sobre publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar e dá outras providências.
Proc. nº 11070/81

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do art. 1º da Lei nº 579-A, de 15 de dezembro de 1997:

"Art. 1º -

II – na parte externa das portas dianteiras, não devendo ocupar mais da metade da área metálica nos casos dos veículos de aluguel providos de taxímetro, e em toda a extensão da parte externa, nos casos de veículos de autolotação e nos destinados ao transporte escolar".

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 579-A, de 15 de dezembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único – A publicidade a que se refere o *caput* não poderá comprometer a visualização dos dados de identificação dos veículos".

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 579-A, de 15 de dezembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

PUBLICADO EM 29/03/2000
Jornal Diário do Litoral
Dpx. 5/00

LEI Nº 809-A

"Art. 3º - ...

Parágrafo único – Será permitida a publicidade no vidro traseiro e em toda a extensão da parte traseira da carroceria nos veículos de autolotação e nos destinados ao transporte escolar, respeitadas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de março de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal